



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 120/2007

Declara área como de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 457,60 m²

Proprietário: G. J. MOREIRA & E. J. MOREIRA LTDA. ou a quem de direito pertencer

Situação: No lote de terreno rural, situado neste Município, no Bairro "Fundo do Campo", com a área de 31.300,00 metros quadrados, correspondente a 1,29 alqueires ou ainda a 3,13 hectares, constante da matrícula nº460 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul, uma faixa de servidão da linha de recalque com área de 457,60m², com a seguinte Descrição: O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento da Rua João Sguário, distante 2,20m do canto da ponte sobre o Rio Pirai. Da estação A, AZ 13º49', mediu-se 88,42m até o CV-3. Do CV-3, AZ 11º18', mediu-se 140,38m até a estação B, situada no limite da faixa de domínio da rodovia PR-090, distante 10,30 metros da margem do Rio Pirai. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º - Fica autorizado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área da faixa de servidão da linha de recalque.

Art. 4º - O(s) proprietário(s) da(s) área(s) atingida(s) pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 21 de agosto de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal